

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO nº 021/2024/SEMED** decorrente do procedimento de **Registro de Preços, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-037.PMA.SEMED**, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 10.024/2019 e a Lei de licitações nº 8.666/1993, que tem por objeto a **Aquisição de Lancha de Alumínio com Motor de Popa e Coletes salva vidas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA**, em que a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED celebrou contrato com a empresa **D. F. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 17.547.400/0001-14), por 12 (doze) meses, cuja assinatura pelas partes se deu em 14/03/2024, sendo a mesma detentora da Ata de Registro de Preços - ARP nº 2023.037-SEMED.PMA.

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pela Assessoria Jurídica da SEMED, e acompanha o Parecer nº 196/2023 (fls. 46/60), tendo sido aprovada pelo Parecer Jurídico nº 375/2023 da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE (fls. 94/98), que se manifesta pela aprovação do procedimento na fase interna.

As informações contidas no Contrato supracitado, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula segunda), condizem com a informação apresentada pela Coordenadoria de Planejamento, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, conforme se extrai da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos constantes nos autos, estando ausente somente a Reserva Orçamentária.

Quanto ao valor global do contrato (cláusula segunda), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor/condições da Proposta da Contratada relativo aos itens contratados, sendo o valor: R\$-166.490,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Ademais, constam todas as cláusulas obrigatórias exigidas em um contrato administrativo. Vale ressaltar que o contrato não foi vistoriado pelo Procurador da SEMED, pelo que solicitamos o devido visto jurídico.

(X) Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993, apresentando ressalva quanto ao prazo da publicidade: “Não atende as exigências do Art. 11 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará e não cumpre o requisito do parágrafo único do Art. 61 da Lei. 8.666/1993”.**

Remeta-se os autos à gestora da SEMED para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 12 de junho de 2024.